

A economia das *luzes*: reformas tarifárias postais e dinâmicas de circulação de impressos no Brasil do século XIX

Pérola Maria Goldfeder Borges de Castro

Universidade Estadual de Minas Gerais – UMEG/ Unidade Campanha

RESUMO:

Esse artigo tem como objetivo apresentar um dos temas transversais de nossa investigação de doutorado recentemente concluída (2021), qual seja: o lugar dos impressos na economia política do Império relativa às comunicações. Para isso, analisamos o evoluir da legislação tarifária postal, sua discussão nas diferentes esferas de representatividade (Câmara/ Senado/ Imprensa) e a estatística dos Correios relativas ao volume, categoria e direção dos fluxos de correspondência.

Palavras-chave: Correios. Materiais Impressos. Império do Brasil.

Área para submissão: HISTÓRIA ECONÔMICA, DO PENSAMENTO ECONÔMICO E DEMOGRAFIA HISTÓRICA.

Introdução: “laços de comunicação” no alinhavo do território nacional

As publicações periódicas são hoje uma necessidade dos Povos civilizados; apresentando em limitado espaço e com certa concisão o essencial das boas doutrinas, [...] acompanhando o estado, e modificações da sociedade, os Jornais estão sempre em dia com as precisões da população, e se ocupam com as questões e interesses do momento, que se sucedem sem cessar, reclamando contra a prepotência, em favor do oprimido, ou patenteando os abusos de qualquer gênero, que obstam ao bem, e melhoramentos sociais. É por isso que essa sorte de escritos é indispensável em um Governo Representativo, e aí forma um dos corretivos do Poder; mas a sua influencia será quase nula, se eles não penetrarem em todos os ângulos, e não forem levar a luz aos mais ocultos esconderijos; se se [sic] não estabelecer por seu meio uma franca permutação de ideias uteis, de informações e bons ofícios, como que se aumente em toda a parte a massa dos conhecimentos humanos, ou o que é o mesmo a civilização (A AURORA FLUMINENSE, 01 set. 1828).

Com essas palavras, Evaristo Ferreira da Veiga, um dos líderes da oposição a Pedro I, sintetizava a visão de seus contemporâneos sobre o papel da imprensa periódica na constituição do regime monárquico constitucional no Brasil. Para o publicista carioca, os jornais eram, sobretudo, vetores de civilização, sendo a liberdade de imprensa um dos fundamentos dos governos representativos.¹ Ora, para haver livre circulação de jornais pelo território nacional eram necessárias tarifas postais específicas para esse tipo de material impresso, e Ferreira da Veiga sabia disso: tanto que, naquele ano de 1828, ele já havia se manifestado a favor de um projeto que então circulava na Câmara dos Deputados para se isentarem de porte todas as folhas nacionais:

Lancem-se os olhos sobre o estado de incomunicabilidade e de isolamento em que parecem estar as diferentes partes do Brasil; e o laço de comunicação, que podem formar as Folhas políticas circulando de uns para outros pontos. Então se conhecerá a sua transcendência [do projeto], e extensos resultados (A AURORA FLUMINENSE, 11 jun. 1828) (grifos nossos).

¹ Em 1644, o poeta britânico John Milton já defendia o direito à liberdade de imprimir suas ideias e opiniões sem qualquer tipo de censura; quase dois séculos mais tarde, essa reivindicação seria retomada por seu compatriota Jeremy Bentham em dois ensaios: *Sobre a liberdade de imprensa e de discussão política* (1821) e *Garantias contra o abuso do poder* (1822 – 1823).

Nem sempre, contudo, os jornais fizeram parte do fluxo postal. O primeiro país a incluir esse tipo de material na relação de itens expedidos pelos Correios foram os Estados Unidos, por meio do *Post Office Act* de 1792. Uma lei complementar de 1794 fixou em apenas 1 *cent* o porte de todos os jornais que fossem impressos nos estados norte-americanos, qualquer que fosse a distância percorrida pelos transportadores. Para o historiador Richard John, essa medida era fundamentada na crença republicana de que, ao difundirem notícias e opiniões, os Correios desempenhavam papel de destaque na vida política de uma sociedade, contribuindo, assim, para a concretização do princípio de *cidadania informada* (JOHN, 1995, pp. 28 – 30).

Em Portugal, a legislação postal determinava que o cálculo dos portes fosse feito com base no volume: toda a carta que pesasse até quatro oitavas teria de porte 80 réis. A partir disso, aumentava-se 40 réis a cada duas oitavas excedentes (Alvará Régio de 20 de janeiro de 1798). Posteriormente, estabeleceram-se cinco distâncias básicas (TABELA 1), “*a fim de se favorecer a mais dificultosa comunicação dos povos*” (Aviso de 14 de março de 1801). Os valores da primeira coluna concerniam às “*cartas singelas*”, ou seja, que não excedessem duas oitavas de peso. Havia, ademais, três classes de “*cartas dobradas*” de acordo com o peso, a saber: 1ª) de 2 até 4 oitavas; 2ª) de 4 até 6 oitavas e 3ª) de 6 oitavas até 8 oitavas (1 onça). Gazetas, papéis impressos e autos de processo que fossem remetidos sem capa fechada pagariam, por fim, metade das taxas estabelecidas.

Tabela 1 – Portes das cartas de terra (em réis) - 1801

Distância (em léguas)	carta singela	1ª classe	2ª classe	3ª classe
0 a 10	\$20	\$30	\$40	\$50
10 a 20	\$25	\$40	\$50	\$60
20 a 30	\$30	\$50	\$60	\$70

Fonte: Aviso de 14 de março de 1801. In: *Coleção da Legislação Portuguesa* (CLP). Lisboa: Tipografia Maignense, 1828, pp. 683 – 684.

A transferência da Corte para o Rio de Janeiro em 1808 tornou necessário retificar a política de tarifação praticada no Reino, adaptando-a a realidade da América portuguesa de forma a garantir o monopólio do Estado sobre a remessa de correspondências. Nesse sentido, houve um esvaziamento da jurisdição das Juntas de

Fazenda sobre os serviços postais terrestres, que passaram para a alçada do Erário Régio: caberia a esse órgão, doravante, organizar rotas, definir datas e horários para os giros dos pedestres, estabelecer regras para arrematações, fixar taxas, etc.²

Quanto à correspondência transportada por navios mercantes estrangeiros, essa passou a seguir as disposições da lei de 26 de fevereiro de 1810 – também conhecida como *Convenção dos Paquetes* – que estabeleceu viagens com regularidade mensal entre o porto de Falmouth e a cidade do Rio de Janeiro. Esse dispositivo, contudo, não legislava especificamente sobre periódicos; apenas determinava que as cartas simples permutadas entre Grã-Bretanha e Brasil pagassem três *shillings* e oito *pences* sterlinos – valor que, na época, equivalia a 120 réis.

A cobrança dessa taxa deve ter suscitado equívocos. Um aviso expedido pela Secretaria dos Negócios do Brasil continha a seguinte alegação: “*por essa Administração do Correio [da Corte] se tem cobrado indevidamente das cartas vindas pelos navios mercantes ingleses [...], obrigando-se de mais a mais os donos das amostras das fazendas, e das gazetas a pagar por estas um porte que não é devido*” (Aviso nº 40 [Fazenda], de 14 de novembro de 1812). Sendo assim, o documento recomendava que apenas cartas fossem taxadas em 120 réis, ficando gazetas e amostras de fazendas sujeitas ao que na Grã-Bretanha se legislasse sobre o assunto.

Esses são, pois, os principais dispositivos do período joanino concernentes a tarifação postal. Vistos em conjunto, eles refletem não apenas o processo de interiorização da metrópole na colônia, mas também a incapacidade dessa metrópole em impor um monopólio sobre a remessa de correspondências, quer fossem cartas, gazetas, papéis oficiais, etc. Com algumas alterações, essa legislação continuou vigorando no Brasil após a Independência. A seguir, veremos o debate ocorrido durante o Primeiro Reinado (1822 – 1831) sobre a isenção tarifária de impressos.

1. Franqueamento postal de periódicos: os votos e o veto

Em 1823, a Assembleia Constituinte determinou que a remessa de seu *Diário* fosse gratuita a todas as Câmaras municipais do Império. Quanto às assinaturas particulares desse jornal, essas deveriam ser reguladas de modo que seu valor bastasse “*tão somente para fazer face às despesas do papel e impressão*” (DIÁRIO DA

²O Erário Régio também administrava o cumprimento das arrematações de linhas postais, o pagamento de funcionários dos Correios, bem como a concessão de licenças e aposentadorias aos mesmos.

ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE LEGISLATIVA DO IMPÉRIO DO BRASIL, 09 ago. 1823, p. 481). Reiterada pela legislatura de 1826, essa medida revela a preocupação dos primeiros parlamentares brasileiros com aspectos que iam além da dimensão fiscal dos serviços postais, bem como seu desejo de reforçar o princípio de *accountability* característico das instituições representativas liberais.

Não demorou para que o franqueamento de impressos destinados a municipalidades fosse reivindicado para outras instituições: em setembro de 1827, ao tomar conhecimento da criação de uma biblioteca pública na cidade de São João Del Rei, José Bento Leite Ferreira de Melo, sacerdote mineiro e um dos principais representantes da oposição no Parlamento, requereu à Assembleia que fossem isentos de porte “*todos os livros, jornais e periódicos destinados a enriquecer aquele tão proveitoso estabelecimento*” (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO (APB), 03 set. 1827, p. 11). Esse requerimento recebeu parecer favorável da Comissão de Instrução Pública da Câmara que ampliou as disposições nele contidas a todas as bibliotecas do Império (APB, 22 out. 1827, p. 139).

No Senado, a resolução em questão foi recebida com entusiasmo, considerada de extrema necessidade à “*profusão das luzes*” (ANAIS DO SENADO DO IMPÉRIO DO BRASIL (ASIB), 30 out. 1827, p. 268). Houve mesmo quem quisesse ampliar o escopo da medida, propondo a isenção de direitos alfandegários sobre livros “*não só às bibliotecas públicas, mas também a outras quaisquer corporações, e a todos os homens de letras*” (ASIB, 05 nov. 1827, p. 302).³ Por fim, o texto da lei foi preservado tal como viera da Câmara, tendo sido sancionada pelo Imperador em 15 de novembro de 1827.

A iniciativa dos parlamentares brasileiros em aprovar essa medida demonstra-nos que o modelo liberal de Estado por eles idealizado não prescindia de uma dimensão civilizacional, materializada na fundação e manutenção de instituições públicas e privadas de instrução, como as bibliotecas, sociedades literárias, gabinetes de leitura, etc. Nesses espaços de saber, mas também de exclusão,⁴ os cidadãos (e apenas eles) deveriam ser formados (e informados) de maneira a concorrerem para o progresso da nação com o exercício de sua liberdade e capacidade intelectuais.

O tema da isenção tarifária de impressos voltaria à cena parlamentar em maio de

³ Proposição feita por João Lustosa da Cunha Paranaguá (Marquês de Paranaguá).

⁴ Vale lembrar que aqueles grupos aos quais a palavra escrita era interdita (escravos, operários, mulheres, etc.) frequentemente abriam espaço à comunicação por meio da oralidade. Cf.: MOREL, Marco. “Palavras além das letras: apontamentos sobre imprensa e oralidade na primeira metade do século XIX”. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, v. 23, nº 1, jan-jun.: França e Brasil: história, v. 23, nº 1, pp. 63 – 80, 2010.

1828, mais uma vez, pelas mãos do padre Ferreira de Melo. Queixava-se o deputado mineiro de que enquanto periódicos estrangeiros circulavam livremente pelo território brasileiro, seus congêneres nacionais pagavam metade do porte das cartas, tal como convencionado na legislação portuguesa. Em face disso, Ferreira de Melo apresentou uma resolução que invertia a lógica tarifária: as folhas estrangeiras (a exceção das destinadas às bibliotecas públicas) pagariam porte, desonerando-se suas congêneres nacionais (APB, 09 maio 1828, pp. 34 – 36).

Após ser analisado pela Comissão de Fazenda, o projeto de Ferreira de Melo voltou à discussão no Parlamento, onde recebeu várias propostas adicionais. O deputado baiano José Avelino Barbosa, por exemplo, apresentou uma emenda para que a isenção fiscal dos livros destinados às bibliotecas públicas fosse ampliada “*para todos os cidadãos do império do Brasil*” (APB, 07 jun. 1828, pp. 57 – 59). Outro parlamentar, José Gervásio de Queiroz Cerqueira, propôs um artigo aditivo para que os periódicos fossem tratados como cartas seguras. Receava o deputado cearense que os extravios, então recorrentes, aumentassem entre os periódicos francos de porte. Com essa medida, buscava impor à administração dos Correios “*a obrigação de pagar o importe do seguro para obrigá-la a ser mais diligente*”. José Lino dos Santos Coutinho, por sua vez, chamou atenção para as ilegalidades que já ocorriam e que poderiam se intensificar com essa mudança de legislação:

Os correspondentes dos diversos países estrangeiros, querendo mandar cartas, periódicos e muitos papeis a seus correspondentes fazem uns pequenos pacotes cobertos com um pano, e põem-lhe o sobrescrito por fora “*Amostras de fazenda*”, e com este titulo de amostras vão estes pacotes para a alfândega, e cada um dos comerciantes vai recebê-los, e aí vêm 50 e 100 cartas e muitos periódicos, ficando assim a nação inibida de receber muitos portes.

Embora versassem sobre a inépcia da administração postal brasileira em fazer valer o monopólio do Estado, as emendas de Queiroz Cerqueira e Lino Coutinho receberam críticas de distinto teor. Sobre a proposta de tornar seguros os periódicos francos de porte, José Clemente Pereira observou que essa medida sobrecarregaria a administração do Correio com mais uma escrituração, fazendo-se necessário aumentar o número de empregados. Comprometido em preservar a imagem do governo, o deputado de origem portuguesa questionou, ademais, a veracidade da fala de Queiroz Cerqueira sobre os extravios de papéis, alegando que, ao menos no Rio de Janeiro, a distribuição de periódicos era feita de forma regular.

Contradizendo a fala de Clemente Pereira, de quem era antagonista, Vasconcelos disse de forma irônica que “*em outro tempo, as mesmas cartas não escapavam à caridade da polícia ou de quem tinha essa inspeção*”. O deputado mineiro também previa que, uma vez que os periódicos não pagassem portes de Correio, haveria pouco cuidado em sua escrituração. Nesse sentido, ele reconhecia a utilidade da emenda de Queiroz Cerqueira, a qual deveria, segundo ele, ser remetida a uma comissão: “*o abuso é fácil; e muito mais o será não pagando porte os periódicos*”, concluía.

Já a emenda sobre coibição do contrabando de cartas trouxe à tona críticas relacionadas às limitações de poder do Executivo. O padre José Custódio Dias, um dos mais radicais opositores do governo na Câmara, opôs-se veementemente à proposta de Lino Coutinho, alegando que, com ela, o Legislativo dava brechas para que os Ministros tomassem medidas arbitrárias, como romper o subscrito desses impressos. No Senado, essa emenda terminou sendo excluída do texto original.

Os senadores que votaram contra a resolução o fizeram por dois motivos: receio de que o Tesouro perdesse uma fonte de renda e convicção de que a medida em questão aumentaria as despesas do Estado com os serviços postais. Nas palavras de Paranaguá:

No estado em que estamos a respeito de finanças, e quando até nos vemos em circunstâncias de pôr alguns impostos, não sei como possamos prescindir dessa receita, ao mesmo tempo que [sic] com isto aumentamos a despesa. Com efeito, uma vez que o porte dos periódicos for gratuito, crescerá a remessa de tais papéis, e, portanto será preciso maior número de transportes, e condutores, e consequentemente maior despesa com o Correio (ASIB, 06 jun. 1829, p. 314).

Carneiro de Campos, por sua vez, dizia reconhecer nos periódicos um meio “*de propagar as luzes na massa geral do povo*”, porém asseverava: “*é cousa [sic] perigosa a mudança que há de um imposto para outro, pois o povo estranha tudo o que é novo*”. Na opinião do senador bahiano, os Correios brasileiros não davam “*grandes rendimentos*” como em outros países, pois estavam sujeitos a diversos abusos: “*vemos nesse diário chamado do Rio de Janeiro anunciar-se todos os dias, que Fuão [sic] vai à loja de tal, onde se acham cartas para lhe serem entregues; isto é um verdadeiro contrabando*”, denunciava. Sendo assim, mais importante do que isentar os materiais impressos de porte era promover uma reforma que coibisse as práticas mencionadas.

Contraopondo-se à lógica fiscalista presente nessas alegações, o mineiro José Inácio Borges declarou: “*Eu também olho para a economia; mas olho para aquelas*

cousas [sic] que se opõem a ela, e não para aquelas que resultam em benefício público". Nicolau de Campos Vergueiro, por sua vez, apresentou raciocínio semelhante sob a perspectiva de integração do território:

Os periódicos que são remetidos pelo Correio são poucos, porque como as distâncias são grandes, e as taxas são fortes, ficam muito caros; um, ou outro é que faz esta despesa. Se é conveniente conservar as Províncias isoladas, é outro caso; mas eu assento que ninguém o dirá. É necessário comunicarem-se todas para que não se extinga o espírito nacional.

Ao final da discussão, a imagem dos Correios que prevaleceu foi a de serviço público essencial e não a de fonte de renda. Essa precedência não apenas garantiu a aprovação da resolução no Senado, como também convenceu senadores que, como Carneiro de Campos, haviam se posicionado contra a isenção tarifária de impressos.

Antes de sancionar a resolução aprovada pelas duas casas legislativas, o Imperador convocou o Conselho de Estado para dar seu parecer sobre o assunto. Em 4 de julho de 1829, esse órgão se reuniu no Paço Imperial da Corte e, em presença do Ministro e Secretário dos Negócios do Império, votou unanimemente por não se isentar de porte os periódicos nacionais. Justificavam os conselheiros sua decisão "*pelos prejuízos que [a medida] causava a este estabelecimento [Correios], desfalcando-se tão consideravelmente seu rendimento, quando suas despesas tanto se haviam aumentado para que desta Repartição se tirassem os melhores resultados em benefício público*" (ATAS DO CONSELHO DE ESTADO, 1873, v. 1, p. 20 – 21). Após adiar sua decisão por mais de uma semana, d. Pedro I corroborou, por fim, com a opinião de seus conselheiros e prescreveu a resolução sobre o porte franco de impressos.

Vimos até aqui dois projetos bastante representativos do liberalismo constitucional predominante na Câmara dos Deputados durante a primeira década de Independência. Os diferentes desfechos que essas propostas tiveram revelam-nos a existência de duas lógicas distintas que estiveram em constante conflito e acomodação na esfera do debate político: a ideologia liberal de difusão das luzes e o imperativo fiscal, prioridade do governo. Para deputados da ala liberal, a disseminação de jornais que advogassem por sua causa era condição de significativa vantagem na luta contra os agentes retrógrados da política nacional. Já os governistas argumentavam que a ampliação da isenção tarifária a todos os periódicos traria consigo o aumento do porte das cartas e a conseqüente ruína financeira dos Correios.

Essas diferentes lógicas remetem-se, por sua vez, à existência de grupos políticos distintos com projetos de Estado igualmente conflitantes: de um lado, parlamentares vinculados a interesses provinciais que defendiam o estabelecimento pleno do sistema constitucional, a limitação da autoridade do governo e a adoção de princípios liberais mais abrangentes, como distribuição equitativa de poderes, liberdade de imprensa e autonomia administrativa. Do outro lado, situavam-se o próprio d. Pedro I e políticos da base governista, os quais buscavam preservar o arranjo institucional vigente, reiterando a proeminência do Executivo sobre os demais poderes constitucionalmente estabelecidos.

No primeiro caso analisado, é provável que o franqueamento de impressos remetidos a bibliotecas públicas tenha sido visto pelo governo como uma medida positiva, de vez que o bônus *civilizacional* – difusão de *luzes* pelo interior das províncias – fosse maior que o ônus financeiro advindo da diminuição de arrecadação pelos Correios. Ao proporem a generalização dessa medida a todos os periódicos que circulavam pelo Império, os parlamentares brasileiros foram, contudo, além do que estava disposto ceder o governo em prol da comunicação. Daí o uso do veto imperial, medida constitucionalmente atribuída ao Poder Moderador, mas que se tornou alvo de críticas devido à recorrência que dela fez d. Pedro I ao longo de seu reinado.

O prevailecimento da lógica fiscal expressa pelo Conselho de Estado não impediu, contudo, a consolidação de algumas decisões parlamentares referentes à circulação de materiais impressos. Assim, por meio do *Regulamento da Administração Geral dos Correios* (1829), isentaram-se de porte os periódicos nacionais e estrangeiros que fossem dirigidos a bibliotecas públicas (artigo 71º). Esses mesmos impressos, se endereçados a particulares, pagariam, contudo, meio porte das cartas, desde que fossem acondicionados “*sem capa [e] presos com tiras de papel*” de forma a evitar o contrabando de papéis no interior dos maços (artigo 72º).

2. Do franqueamento à tarifa fixa: as reformas postais dos anos 1830 – 1840

O tema do franqueamento de gazetas, jornais e demais publicações periódicas voltaria a aparecer na pauta de reivindicações da Câmara em diversos momentos, especialmente durante a 2ª Legislatura (1830 – 1833), quando os deputados da oposição liberal, então hegemônica, revisaram as bases regulamentares instituídas pelo governo

pedrino. Nesse sentido, a Comissão de Constituição da Câmara⁵ – que em agosto de 1830 fora incumbida de analisar o referido regulamento postal – franqueou de porte todos os impressos nacionais, quer fossem endereçados a particulares, quer se destinassem a bibliotecas, arquivos, etc. Apenas folhas estrangeiras, quando não endereçadas a instituições públicas, deveriam pagar porte.

A promulgação do decreto que sancionava as alterações feitas no *Regulamento da Administração Geral dos Correios* deu-se em 7 de junho de 1831, dois meses após abdicação de Pedro I. Em nota, o *Jornal do Comércio*, uma das folhas nacionais de maior tiragem na época, elogiou a medida como sendo uma das maiores evidências de “*boas intenções e liberalismo*” da Assembleia. O redator concluía seu raciocínio com uma reflexão sobre as vantagens que a nação colheria do novo arranjo institucional: “*A leitura dos periódicos instrutivos civiliza o Povo, e a franqueza das comunicações entre as Províncias desfaz o juízo de que são estrangeiras umas para com as outras, juízo este, que o transacto [sic] Governo fomentava para seus fins*” (JORNAL DO COMMERCIO, 17 set. 1831).

Restava, contudo, o problema do contrabando: Em janeiro de 1832, o presidente da província de Minas Gerais, Manoel Ignácio de Melo e Souza, oficiou ao governo imperial para reportar diminuição nas rendas do Correio.⁶ Argumentava que diversas pessoas tanto na capital Ouro Preto como no interior estavam se utilizando da lei que franqueava de porte os periódicos “*para roubarem os portes das cartas, introduzindo-as nos maços das folhas*” (CORREIO MERCANTIL, 21 mar. 1832). Os funcionários da administração provincial haviam notado ademais que, rompidas as tiras de papel que envolviam os maços de impressos, deles saíam “*cartas e até certidões de muitas folhas de papel, e requerimentos*”, sendo essas ocorrências tanto mais frequentes quanto maiores eram os portes que se tinham de pagar pelas correspondências. Em vista disso, Melo e Souza pedia orientações sobre como proceder a fim de que aqueles abusos não tornassem “*quase extinto o rendimento do Correio*”.

A atitude daquela autoridade provincial foi elogiada pelos redatores do *A Verdade*, que apresentaram os seguintes argumentos para suprimir-se o decreto de 1831:

⁵ Essa Comissão era então composta pelos deputados Diogo Antonio Feijó, José Martiniano de Alencar e Ernesto Ferreira França.

⁶ 23 fev. 1832. Ofício de Manoel Ignácio de Melo e Souza a Diogo Antonio Feijó, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império. AHCD, lata 70, maço 4, pasta 4. Esse documento foi posteriormente publicado pelo *Correio Mercantil* em 21 de março de 1832.

Porquanto nem todos os jornais são dignos de serem levados à custa da Nação; e se devem ser dispensados do porte, são só, a nosso ver, os Diários da Assembleia, e os do Governo, porque convém que ao mais remoto lugar do Império cheguem os feitos destes poderes Constitucionais; mas a Nação levar a sua custa *Matracas, Filhos da Terra, Caramurus, Carijós, etc.*, é sem dúvida filantropia demasiada, ou demasiada proteção aos jornalistas, únicos a quem, o benefício desta Lei, toca (A VERDADE, 27 mar. 1832).

A opinião desse jornal revela uma visão bastante exclusivista da atividade periódica, visão essa que se desenvolvera entre os setores moderados do pensamento liberal brasileiro por ocasião do *boom* de pasquins radicais ocorrido entre os anos finais do Primeiro Reinado e o início da Regência. Os redatores do *A Verdade* reconheciam que, se os jornais começassem a pagar porte, haveria menor quantidade de impressos e, conseqüentemente, menos arrecadação para Tesouro. Esses fatos, porém, seriam compensados, segundo eles, pela existência de periódicos “*mais instrutivos, e mais úteis*” à opinião pública. E concluíam: “*perca ela [nação]; mas não tanto que leve grátis o veneno, onde não deve chegar*”.

A reforma dos portes passou a ser pauta do governo em 1835, por iniciativa do titular da pasta da Fazenda, Manuel do Nascimento Castro e Silva. Em seu relatório, consta a seguinte nota: “*A receita do correio geral não chega nem para metade de sua despesa; convém sujeitar ao porte as folhas periódicas e aumentar o porte das cartas pelos paquetes*” (APB, 08 maio 1835, p. 51). Com essa proposta, o ministro reiterava a lógica fiscal do governo, ao mesmo tempo em que atacava dois aspectos por ele considerados críticos: a onerosidade dos serviços postais marítimos e a dificuldade de se transportar por terra volumosos maços de materiais impressos isentos de porte.

Afinada com a perspectiva ministerial, a Comissão de Fazenda e de Orçamento da Câmara elaborou um projeto de lei no qual propunha “*a ampliação de alguns impostos em substituição de outros do mesmo gênero, ou a modificação de certos, com o fim de aumentar a sua receita, e simplificar a sua arrecadação*” (APB, 23 jun. 1835, p. 202). Essas deliberações deveriam ser adotadas antes que o projeto de fixação da receita e despesa gerais do Império ficasse pronto e entrariam em vigor a partir do dia 1º de julho de 1836. No corpo do texto (artigo 9º), destacam-se as seguintes diretrizes:

§1ª Pagarão as cartas conduzidas pelo correio terrestre um real por oitava de peso em cada légua de caminho de 20 ao grau; e pelo correio marítimo 5 réis por oitava de grau em grau de latitude; o máximo porte para cada oitava em ambos estes casos será de 100 réis. §2ª Os

autos e outros papéis do foro pagarão a quarta parte do porte das cartas. §3^a O mínimo porte para cada uma carta será 20 réis. §4^a Pagar-se-á aos particulares que entregarem nas estações do correio cartas e outros papéis por eles conduzidos, $\frac{1}{4}$ do porte correspondente.

Ao uniformizar o cálculo das distâncias terrestres e marítimas – em léguas e latitudes, respectivamente – o novo arranjo promovia o encarecimento dos portes, sobretudo no que diz respeito às localidades mais próximas da Corte. Assim, uma carta de 2 oitavas remetida dessa capital para a vila de Santo Antonio de Sá (atual Itaboraí) que antes custava 10 réis apenas, a partir de então passava a valer 16 réis, visto que a distância entre os dois pontos fosse de oito léguas. Em compensação, diminuiu-se o valor máximo dos portes – de 120 para 100 réis – o que favorecia, em tese, as comunicações à longa distância. Os comissionários reduziram, ademais, a tarifa de autos e papeis do foro, os quais, segundo a legislação de 1829, pagavam $\frac{1}{2}$ de porte. Note-se que não havia qualquer menção aos periódicos, fossem eles nacionais ou estrangeiros.

Posto em discussão, o projeto recebeu diversas ementas: o deputado rio-grandense José de Araújo Ribeiro, por exemplo, sugeriu isentar de porte as gazetas e publicações periódicas de nações que concedessem igual isenção aos impressos do Brasil (APB, 13 ago. 1835, p. 166). Bernardo de Vasconcelos, por sua vez, propôs que os impressos pagassem um quarto do valor das cartas, cujo porte seria dobrado em relação ao regulamento de 1829. Contraopondo-se ao deputado mineiro, Francisco de Paula Araújo defendeu redução de 50% em todas as tarifas postais. Finalmente, o deputado baiano Cornélio Ferreira França recomendava que metade do porte das cartas, autos e demais objetos postais fosse paga no local da remessa. Ao final do debate, apenas as proposições de Araújo Ribeiro e Vasconcelos foram incorporadas ao texto final do projeto que, remetido ao Senado, foi aprovado em outubro do mesmo ano (Lei nº 99 de 31 de Outubro de 1835).

Os protestos contra o retorno da taxaço de impressos começaram logo no início do novo ano financeiro, não se restringindo à Corte. No jornal *O Novo Farol Paulistano*, por exemplo, um correspondente de pseudônimo *Veritas* deplorou os efeitos que a medida teria sobre o progresso da imprensa local, além de privar os cidadãos “*de mais um meio de comunicação entre eles e a Autoridade Pública*” (O

NOVO FAROL PAULISTANO, 06 jul. 1836). A seu ver, o imposto sobre periódicos era um “*meio de fazer retroceder a civilização do povo*” e, caso fosse mantido, em breve os habitantes das cidades marítimas estariam “*mais ao fato de conhecer a capacidade das influências estrangeiras, do que das do seu próprio país*”.

Em outro número do mesmo jornal, *Veritas* voltou a questionar a validade do imposto em questão, argumentando que o lucro dele proveniente desapareceria na proporção em que a indústria tipográfica fosse definhando, “*até por fim igualar-se a zero*”. Tal prognóstico levava o correspondente a refletir sobre os paradoxos dos governos tanto do passado como daquele presente em relação às comunicações:

Pedro 1º era infenso às liberdades públicas, e Pedro 1º sancionou a lei que liberava de porte as folhas periódicas: no entanto que o Governo Regencial eminentemente patriótico, eminentemente amigo do progresso do país sancionou a lei contrária. A imprensa era hostil a D. Pedro, e D. Pedro nem por isso a quis por tal forma pear; mas a oposição erguida e sustentada pela imprensa apenas maioria influente no governo logo procura refrear seu desenvolvimento. Sim novos parricidas, eu o direi [...] – quereis assassinar a mãe que vos deu o ser (O NOVO FAROL PAULISTANO, 13 jul. 1836).

Já *O Pacote do Rio*, após discorrer sobre a origem dos Correios e sua adoção por diversos governos modernos, assim se expressou sobre o assunto:

A medida, que agora se está pondo em prática de fazer pagar porte os Periódicos, e Jornais é sumamente prejudicial à Sociedade, e de alguma maneira imprópria de um país onde há um Governo Liberal, como o nosso. O Brasil não se acha tão ilustrado, que não precise de que se espalhem as luzes, e ideias pelas Províncias; a lei de fazer pagar porte aos Jornais, e Periódicos principalmente os Nacionais aumenta sim as rendas Nacionais, porém impede o espalharem-se pelas Províncias as luzes de que tanto se precisa para a civilização dos povos, entorpece o comércio, e faz o povo ignorante relativo à marcha do Governo, e ao estado geral do Império (O PAQUETE DO RIO, 20 jul. 1836).

Com base no argumento de que “*um Governo Constitucional precisa dar aos seus atos a maior publicidade possível*”, os redatores dessa folha questionavam: “*Como poderá isto acontecer, se daqui em diante não haverá quem queira ter os Periódicos que da Corte vão para as Províncias, ou destas vem para a Corte, visto que o seu porte custa mais caro que a sua assinatura?*”. Eles alegavam não querer que os impressos

deixassem de pagar porte, mas requeriam que esse valor fosse mais razoável do que o estipulado pela referida lei. E concluíam: *“As cartas são de um interesse particular, e os Periódicos são de interesse geral, assim seria mais conveniente que o porte destes fosse menos pesado, ainda que o daquelas se aumentasse mais”*.

Uma das reflexões mais bem elaboradas sobre o tema apareceu em *“Doutrina Social: Dificultar a ilustração é recuar para a barbaridade: o regresso não deve compreender a ilustração”*. Publicado no jornal *O Indicador da Utilidade Pública*, esse texto anônimo fazia crítica à taxa de periódicos sob a perspectiva da antinomia entre a *“índole imitativa”* do povo brasileiro e o obstáculo aos *“modelos de organização social e administrativa”* europeus representados pela lei:

O nosso País é o País das contradições, e das anomalias: um espírito exclusivo de imitação tem sido a qualidade mais característica da nossa índole social: as teorias, e as práticas estrangeiras tem sido geralmente copiadas em todas as nossas reformas, e inovações, embora não fossem elas na maior parte consentâneas ao nosso estado social; mas ao mesmo tempo que este espírito de geral imitação transluz em todas as nossas leis, e regulamentos, um ato legislativo aparece (a imposição dos pesados direitos sobre os jornais, e os outros impressos) que se poderia dizer positivamente calculado para coibir essa nossa tendencia [sic], não nos excessos que nos desnacionalizam, mas nos progressos das ciências, e das artes, e no movimento da civilização, que pertence ao nosso século (O INDICADOR DA UTILIDADE PÚBLICA, 27 jul. 1836).

“Para imitar as Nações”, continuava o autor, era necessário *“acompanhar o movimento da sua ilustração, e a sucessão dos seus melhoramentos”*, daí a importância de se haver periódicos. Como a taxa sobre materiais impressos ia contra esse princípio, ele classificava a dita lei como *“efeito da mais miserável mesquinha financeira”* e *“expressão a mais clara do nosso atraso nos conhecimentos, e práticas da sociabilidade”*. E acrescentava: o resultado de tão *“mal calculada e impolítica”* medida não seria outro senão apartar-se o Império *“da majestosa marcha das Nações cultas para a maior civilização, e aperfeiçoamento social”*, imprimindo-se *“um movimento retrógado para a ignorância, e barbaridade dos passados séculos”*.

Nesse clima de protesto em vários veículos de imprensa, os deputados Araújo Vianna, Calmon du Pin e Souza Martins apresentaram uma emenda à lei do orçamento para o ano financeiro de 1837/38 que substituía o parágrafo relativo ao porte de periódicos pelo seguinte texto: *“Os jornais e mais publicações periódicas pagarão*

desde já somente 10 réis, por número, sem atenção ao peso e às distâncias” (APB, 09 ago. 1836, p. 161). Essa iniciativa foi elogiada pelos redatores do *Jornal do Commercio* que diziam não conceber como os legisladores, “*esquecidos do exemplo dos países mais cultos*”, anuíram às recomendações do governo para reinstaurar o porte de periódicos. Novamente em oposição à fala do ministro Castro e Silva, eles acreditavam que o imposto em questão levaria a uma diminuição no rendimento dos Correios, em razão do cancelamento das assinaturas de jornais estrangeiros:

Grande número de pessoas residentes no Rio de Janeiro são assinantes de periódicos da Europa: ignorando a lei, ou tendo sim ouvido falar que de Julho em diante aumentaria o porte das gazetas, mas nunca pensando que um exemplar de uma folha inglesa (por exemplo) viesse a pagar 205 réis de porte, não mandaram ordem para que se suspendessem as assinaturas; por isso continuaram as remessas, e o Correio deve ter lucrado consideravelmente do 1º de Julho a esta parte. Mas continuará assim? Provaremos que não. Estes assinantes logo que viram que o simples porte de um periódico de Londres importava em nada menos do que em 60\$, 70\$ e 80\$ reis por ano, mandaram suspender as suas assinaturas; e findo o prazo necessário para a ida e volta da ordem de suspensão, é claro que o rendimento do Correio diminuirá sensivelmente, e que até ficará menos do que o era antes de adotada a medida de que nos queixamos, pois que poucas pessoas ou nenhuma quererao sujeitar-se a semelhante ônus (JORNAL DO COMMERCIO, 11 ago. 1836).

Os redatores se indagavam qual seria o resultado daquela política tarifária, para em seguida responderem, enfáticos: “*Pormos em verdadeiro estado de sitio as luzes do século; levantarmos obstáculos e barreiras para que se não introduza entre nós a civilização europeia; e assestarmos baterias contra as artes e as ciências com que nos dota o progresso contínuo do Velho Mundo*”. Já em relação aos periódicos nacionais, eles criam que a lei tenderia a sufocar a “*nobre arte tipográfica*”, ramo de indústria então em desenvolvimento no país:

Em quase todas as cidades provinciais que possuem periódicos, não é o numero de assinantes do lugar onde eles se imprimem que faz com que se sustentem; a população não chega para tanto; é necessário que acudam os assinantes de fora. Ora, com o porte que hoje pagam as gazetas, estes diminuirão sensivelmente; as receitas chegarão apenas para cobrir as despesas; o desalento se apoderará de uma classe industriosa que já não achará onde empregue a sua arte, e ninguém ignora que a ociosidade é mãe de todos os vícios.

Nesse cenário, o próprio *Jornal do Commercio* estaria com a sobrevivência ameaçada: de acordo com seus redatores, o “*porte exorbitante*” havia desanimado “*a mor parte dos assinantes das Províncias*”, visto que além dos 16\$000 réis anuais de assinatura eles teriam de pagar portes duas, três e até quatro vezes maiores que os valores originais. Isso fazia com que uma assinatura dessa folha em Ouro Preto saísse por 38\$500 réis, aumentando para 61\$000 réis na Vila do Príncipe (atual Serro); 65\$000 réis no Tejuco e 70\$000 na Vila Diamantina. Em vista disso, os redatores afirmavam estar o porte dos impressos “*na razão inversa da ilustração dos povos*”: os habitantes do litoral, que então gozavam de “*alguma civilização*”, poderiam continuar a assinar os periódicos da Corte, ao passo que os habitantes do interior, tão carentes de artes e ciência, ficariam privados dos benefícios da imprensa. E concluíam, reiterando tal como seus colegas do *O Paquete do Rio*, o papel dos periódicos no sistema representativo:

A lei vigente obsta a que se instrua o povo, a que se desenvolva os dons com que a natureza o dotou; ataca de alguma forma a liberdade da imprensa, um dos primeiros elementos do sistema constitucional. E como poderão as províncias longínquas conhecer as necessidades do país? Onde irão elas saber, se os seus representantes merecem a confiança que neles depositaram e se se [sic] tem mostrado dignos de novamente as representarem, quando tenham de procurar outra vez os seus sufrágios? A ignorância é a causa principal da pobreza, da miséria, e da degradação da espécie humana. O excessivo imposto que ora pesa sobre os periódicos, contribui a perpetuar esta ignorância, cumpre pois removê-lo.

Menos de uma semana após a publicação desse artigo, foi a vez da Comissão da Praça do Comércio do Rio de Janeiro – na pessoa de seu presidente, o comerciante Felipe Nery de Carvalho – se manifestar sobre o assunto. Em representação dirigida ao Imperador, esse órgão reclamava da “*mal entendida execução dada ao artigo 9 da lei de 31 de Outubro de 1835*” pois, a seu ver, a elevação ao dobro do porte das cartas transportadas por embarcações inglesas ia contra o disposto na *Convenção dos Paquetes* de 1810 (JORNAL DO COMMERCIO, 31 ago. 1836).

A Comissão também protestava contra a administração dos Correios por não entregar cartas senão conjuntamente aos maços de gazetas e periódicos. Argumentava o dito órgão que essa prática feria o artigo 59º do regulamento de 1829, que obrigava o destinatário a retirar da agência apenas a totalidade das cartas em seu nome, omitindo sobre periódicos e materiais impressos.

Preocupados com os jornais comerciais e demais publicações periódicas que a

Comissão mandava trazer “*de todas as praças mais notáveis da Europa e América*”, os peticionários reiteravam a isenção fiscal concedida pela mencionada lei do orçamento aos materiais impressos de países que guardassem reciprocidade com o Brasil. De acordo com as informações por eles colhidas em diferentes consulados, os periódicos brasileiros pagavam, em Portugal, 20 réis por folha; na Inglaterra, o valor era de 20 ou 50 réis por unidade, independentemente da distância percorrida; na França, em 5 *centimes* ou 12 réis por folha e nos Estados Unidos, por fim, pagava-se 6 *cents* ou 80 réis por maço de gazetas que fosse entregue no porto de chegada.

A Comissão concluía sua exposição com as seguintes demandas: 1) permanência do porte das cartas transportadas por paquetes ingleses segundo a convenção de 1810; 2) derrogação da retenção de cartas das pessoas que não quisessem retirar jornais e 3) ajuste do porte das folhas estrangeiras de acordo com o preço pago por impressos brasileiros em seus respectivos países de origem.

Em resposta a essa representação, o então titular da pasta dos Negócios do Império, Antonio Paulino Limpo de Abreu, não deu qualquer sinal de que o governo estaria disposto a mudar a execução da lei para satisfazer redatores de jornais e comerciantes. Em relação ao primeiro tópico levantado pela Comissão, o ministro observou que, tendo a lei do orçamento para o ano de 1836/37 dobrado o porte das cartas, qualquer que fosse a origem das mesmas, era “*indubitável*” que a correspondência conduzida por paquetes ingleses estava inclusa nessa disposição (JORNAL DO COMMERCIO, 31 ago. 1836). Ele ademais contradizia os peticionários afirmando não haver nenhum embaraço legal relacionado à Convenção de 1810.

Quanto à obrigatoriedade da retirada conjunta de cartas e materiais impressos, Limpo de Abreu justificou a razão dos legisladores, ao afirmar que eles consideraram “*implicitamente compreendidas*” no referido artigo do regulamento as gazetas e demais folhas periódicas. Segundo o ministro, a finalidade daquela disposição era obstar qualquer lesão à Fazenda Pública que porventura pudesse ocorrer com o abandono de papéis nas agências e administrações, “*abandono tanto mais prejudicial para ela [Fazenda], quanto manifesto o maior ônus do seu transporte*”.

Limpo de Abreu recomendava, por fim, que para se efetivar a isenção fiscal dos periódicos estrangeiros, era necessário que os interessados dessem uma “*segurança oficial*” ou mostrassem “*por documento autêntico*” quais eram os países onde a reciprocidade vigorava. Tal resposta desconsiderava os certificados dos ministros plenipotenciários e cônsules de França, Portugal, Inglaterra e Estados Unidos anexados

pelos comissionários à referida representação.

Em sua réplica, publicada no *Jornal do Commercio* do mês seguinte, a Comissão se disse sensível “*ao clamor e desgosto geral*” que tinha tomado o corpo do comércio carioca após a resposta do ministro (JORNAL DO COMMERCIO, 06 set. 1836). Ela também temia que, caso não houvesse modificações nas tarifas impostas pela lei, aquele setor se veria “*privado das vantagens de uma comunicação rápida e segura com a Europa*”; isso porque o pagamento de 3\$856 réis por uma carta simples – cálculo feito com base na soma do novo porte brasileiro e do valor convertido de três *shillings* pago nos Correios britânicos – era “*igual a uma proibição*”. Os comissionários argumentavam ademais ser “*oposto à boa razão*” supor que “*um país livre e constitucional*”, onde existia “*uma perfeita liberdade de imprensa*”, os legisladores pretendessem proibir a entrada de jornais, gazetas e demais materiais impressos.

Em relação ao aumento do porte das cartas transportadas por embarcações britânicas, a Comissão citava *ipsis litteris* o artigo do regulamento de 1829 que tratava do assunto, porém questionava se aquela legislação havia sido referendada pela outra parte contratante: “*Não estando em vigor, onde existe o direito de exigir maior porte sobre as cartas vindas nos Paquetes Ingleses, de que sobre as vindas nos navios de guerra ou mercantes?*”. Para fundamentar o pedido de ajuste no porte das folhas estrangeiras de acordo com o princípio de reciprocidade, a Comissão publicou na íntegra os documentos probatórios das autoridades consulares que Limpo de Abreu havia desconsiderado em sua resposta. Em conclusão, esse órgão deixava o seguinte recado: “*é da natureza de todo o imposto excessivo e vexatório, diminuir em lugar de aumentar o seu produto*”.

Diferentemente do governo, os deputados souberam ouvir os clamores da opinião pública e aprovaram uma emenda que instituía o valor fixo de 10 réis por folha avulsa transportada pelos Correios (Lei nº 70 de 22 de outubro de 1836). Posteriormente, essa disposição foi estendida aos Cadernos de Atos dos Poderes Legislativo e Executivo (Decreto nº 254, de 29 de novembro de 1842). Com essa política tarifária, o governo evitava, assim, a “*filantropia demasiada*” contra a qual alguns liberais moderados se debatiam, ao mesmo tempo em que subsidiava o avanço das luzes pelo interior do Império.

3. Da Corte, para a Corte: a dinâmica de circulação dos materiais impressos pelo território do Império

A ascensão do Partido Liberal ao poder coincidiu com a chegada de Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça à Diretoria Geral dos Correios, em dezembro de 1845. Assim como seu antecessor, Bernardo Jacinto da Veiga, esse burocrata de ascendência portuguesa conciliara carreira política e ingresso na máquina administrativa: foi secretário de governo em Mato Grosso (1823); presidente das províncias da Paraíba do Norte (1828) e do Espírito Santo (1830); vereador da Câmara do Rio de Janeiro (1840), sendo que, no momento de sua nomeação para o cargo em questão, cumpria seu primeiro mandato como deputado por Minas Gerais. A participação desses dois homens nos acontecimentos de 1842 deu-se, contudo, em lados opostos: enquanto Jacinto da Veiga se ocupava em reprimir os revoltosos, Gabriel Getúlio era apontado pelos conservadores/legalistas como “*uma das pessoas influentes na rebelião*” (O BRASIL, 29 set. 1842).

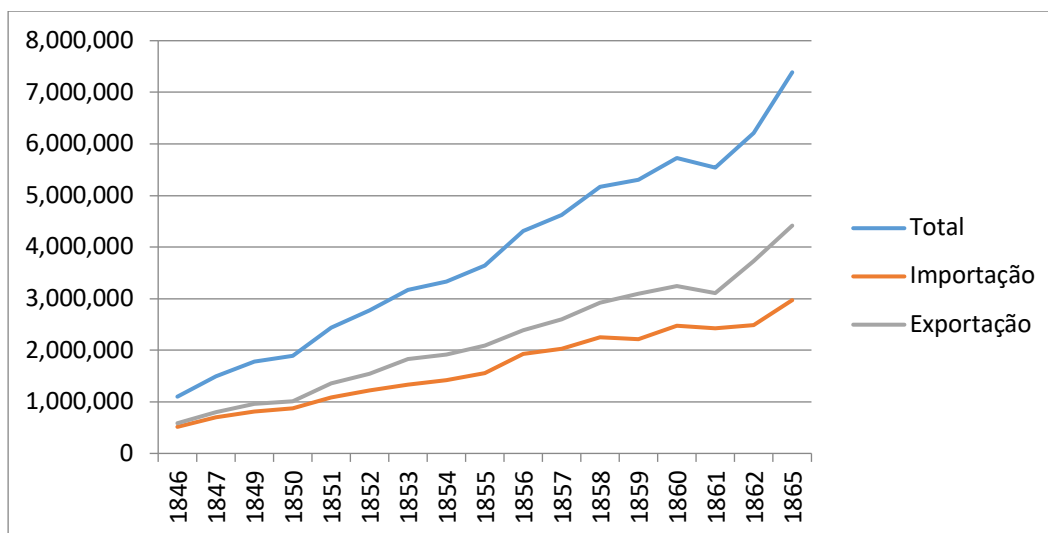
Um dos primeiros desafios de Gabriel Getúlio foi, com efeito, lidar com o acúmulo de papéis na repartição sob sua jurisdição. Para isso, ele instituiu uma comissão por ele presidida a fim de identificar, processar e separar esse material. O resultado desse trabalho foi assim elogiado nas colunas de um jornal da época:

Acharam existir no correio o número de 51.807 cartas, destas separaram-se 15.968 para se entregarem, 2.339 para remeter a diferentes correios, 2.240 com portes inferiores, 880 para diversos militares, 230 seguras; destas entregaram-se 76.989 para estrangeiros, 26.791 para pessoas desconhecidas e 370 para pessoas residentes no município, e fora da cidade (O SOCIAL, 03 mar. 1846).

Dados estatísticos como os que vemos nessa nota começaram a ser disponibilizados pela Diretoria Geral dos Correios apenas a partir de meados da década de 1840. Para o período anterior, o que se tem são arrolamentos feitos por fiscais alfandegários em apreensões específicas ou epistolários utilizados por outros pesquisadores para compreender a dinâmica de correspondência de funcionários régios, autoridades consulares e comerciantes. Por seu caráter privado e individual, esses registros não são capazes, porém, de compor um quadro amplo sobre o volume, a composição e a direção dos fluxos de comunicação postal no Brasil daquela época.

Em relação a essa primeira categoria de análise (GRÁFICO 1), percebe-se que a soma das correspondências recebidas (importação) e expedidas (exportação) cresceu significativamente (542%) entre 1846 e 1865:

Gráfico 1 – Volume total de correspondência recebida e expedida no Brasil (1846-1865)



Fonte: Elaboração da autora com base nos relatórios dos Ministérios dos Negócios do Império (1832 – 1860) e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861 – 1865).

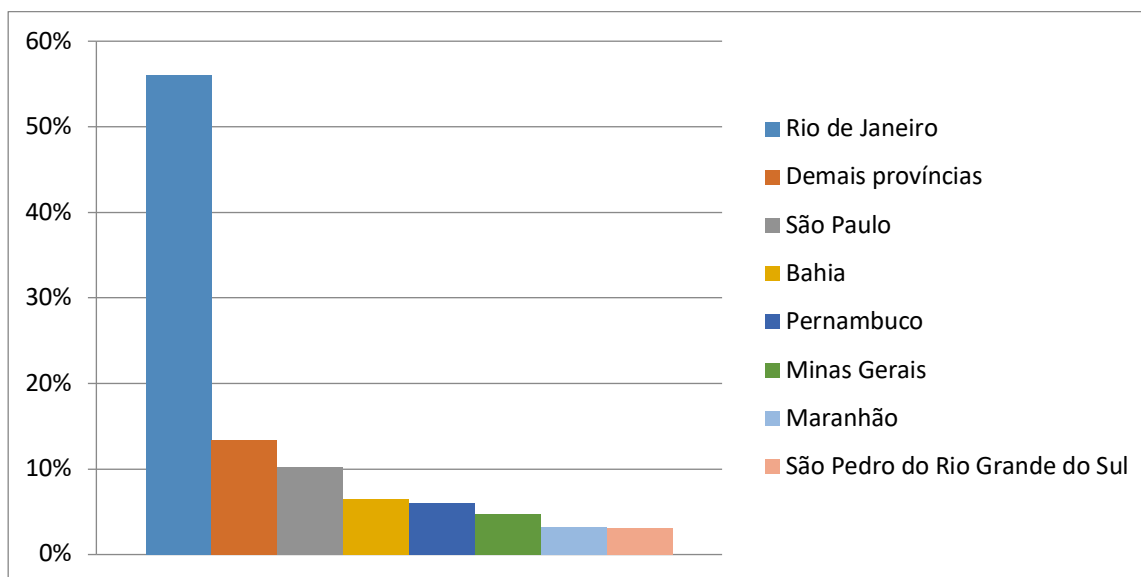
Essa tendência foi vista de maneira distinta pelos ministros que a comentaram. Para José Carlos Pereira de Almeida Torres (Visconde de Macaé), o aumento no número de exportações não se traduzia em maior arrecadação: “*Na Administração da Corte, [...] expediram-se no ano de 1846 setecentas e setenta e sete mil cartas, e foi a Receita de 80.436\$216, ao passo que sendo expedidas durante o ano passado 849.464 cartas, a Receita arrecadada chegou a apenas 76.652\$772*”, observava (1848, p. 42). Já José da Costa Carvalho (Visconde de Monte Alegre), embora também se admirasse da falta de proporção entre volume e renda, via as estatísticas sob o ângulo do serviço público prestado pelo Estado:

Excede [...] de dois milhões o numero de cartas e mais papéis expedidos pelo Correio, durante o ano próximo passado [1850]: cresce, pois, todos os anos de uma maneira sensível o expediente, e por tanto o trabalho que necessariamente se duplica com a falta de espaço e cômodos apropriados ao seu desempenho; cumpre pois que na proporção em que ele aumenta se aumente também o pessoal e a remuneração que lhe é devida, facilitando-se ao mesmo tempo os meios e arranjos indispensáveis para que se faça com a maior presteza e pontualidade o respectivo expediente (1850, pp. 55 – 58).

O ministro baiano ainda argumentava que a proeminência do número de exportações sobre o de importações não poderia ser explicado “*senão pela facilidade de se subtrair ao porte a correspondência levada por pessoas particulares*”. Porém, deve-se levar em conta o impacto da adoção de selos postais nos procedimentos escriturários da época: a partir de 1843, tornou-se muito mais fácil anotar o número de cartas egressas, tendo como base a venda daqueles pequenos objetos de papel.

Outro aspecto que sobressai das estatísticas é a alta concentração de fluxos nos Correios da Corte e província do Rio de Janeiro: em média, 56% das correspondências recebidas e expedidas no Império estavam nessa administração. As outras províncias mais expressivas em termos de volume eram: São Paulo (10,27%); Bahia (6,54%); Pernambuco (6,00%); Minas Gerais (4,72%); Maranhão (3,18%) e São Pedro do Rio Grande do Sul (3,10%) (GRÁFICO 2).

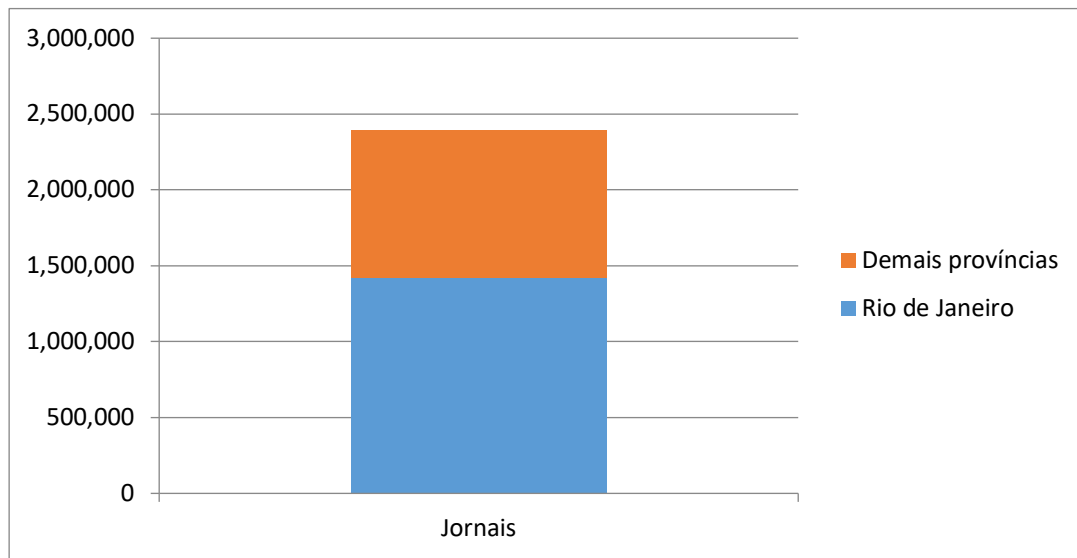
Gráfico 2 – Volume total de correspondências remetidas e expedidas por província (1846 – 1865)



Fonte: Elaboração da autora com base nos relatórios dos Ministérios dos Negócios do Império (1832 – 1860) e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861 – 1865).

A contabilidade dos Correios dividia os objetos postais em três tipos: 1) *cartas* (classificadas em *seguras*; *seladas* e *de porte*); 2) *jornais* (subdivididos em *selados* e *de porte*) e 3) *ofícios*. Entre os anos de 1849 (quando essa classificação passou a ser incluída nos mapas estatísticos) e 1865 circularam nos Correios do Império 36.064.160 itens da primeira categoria; 21.708.336 da segunda e 5.568.485 da terceira. 20% ou mais de todas essas classes de papéis eram recebidas ou expedidas pela Administração Geral dos Correios da Corte, cujo cômputo total no último ano da série foi de 3.936.636 itens (GRÁFICO 3).

Gráfico 3 – Comparativo entre o Rio de Janeiro e as demais províncias em número de jornais recebidos e expedidos (1849 – 1865)



Fonte: Elaboração da autora com base nos relatórios dos Ministérios dos Negócios do Império (1832 – 1860) e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861 – 1865).

Resta-nos saber como os fluxos de correspondência, em especial dos materiais impressos, se espalharam pelo território do Império. Para isso, analisamos quatro direções: 1) da Corte para as províncias; 2) das províncias para a Corte; 3) das capitais provinciais para o interior e 4) do interior para diversas localidades, incluindo a Corte. Embora os fluxos provenientes de outros países ou que para os mesmos se destinavam estejam representados nos mapas que apresentamos a seguir, eles não foram analisados em detalhes, visto que as comunicações internacionais não estivessem contempladas no escopo de nossa tese de doutorado. Para uma agenda de investigação futura, eles adquirem, em contrapartida, caráter primordial.

Entre os anos de 1846 e 1849, circularam pela Administração Geral dos Correios da Corte 4.763.488 ofícios, cartas e jornais. Desse total, 1.130.918 itens (24%) provinham de administrações e agências da província do Rio de Janeiro, ou a elas eram destinados. O estrangeiro era outra importante rota (21% ou 1.006.556 itens), seguida de São Paulo (14% ou 660.223 itens); Minas Gerais (13% ou 619.235 itens); São Pedro do Rio Grande do Sul (7% ou 346.418 itens); Bahia (7% ou 337.121 itens) e Pernambuco (5% ou 229.916 itens).

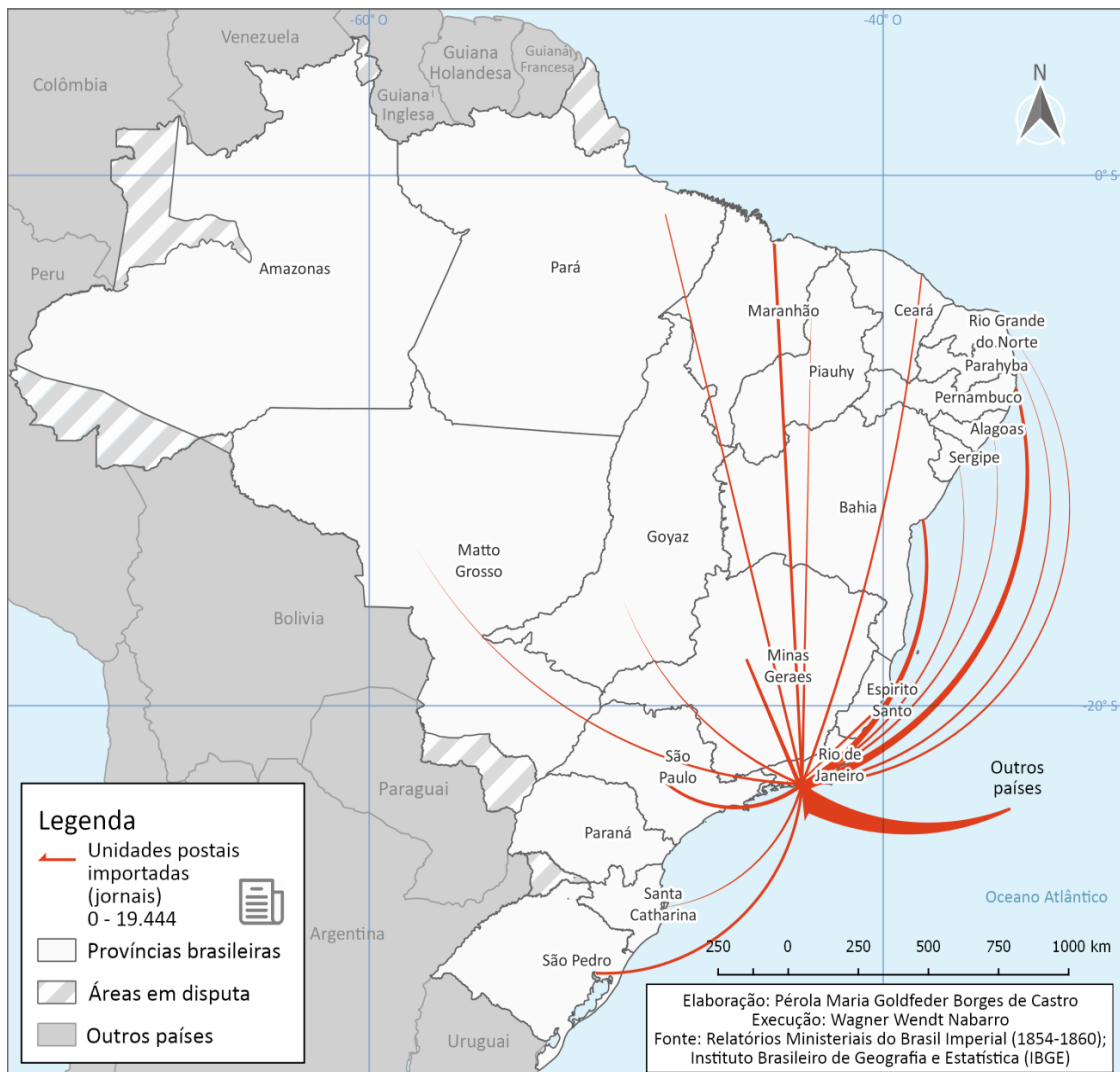
Os fluxos variavam de acordo com o referencial de origem/destino, mas também em relação ao tipo de objeto postal. Dos 160.015 ofícios recebidos e expedidos no

período em questão, quase 47.000 deles (29%) ficaram circunscritos ao Rio de Janeiro. Não obstante tal concentração era essa a categoria espacialmente mais bem distribuída de todas, não havendo sequer uma província que registrasse menos de 2% de ofícios expedidos ou remetidos.

A concentração de jornais no território fluminense também era de 29% (231.264 itens), porém, nesse caso, a desigualdade era maior: havia províncias, como o Rio Grande do Norte e Piauí, que não corresponderam a nem 1% do total de folhas expedidas ou recebidas pela Administração Geral dos Correios. Além disso, o número de impressos procedentes de outras províncias não chegava a 90.000, representando 11% do total que circulara por aquela repartição no período em análise (792.698 itens).

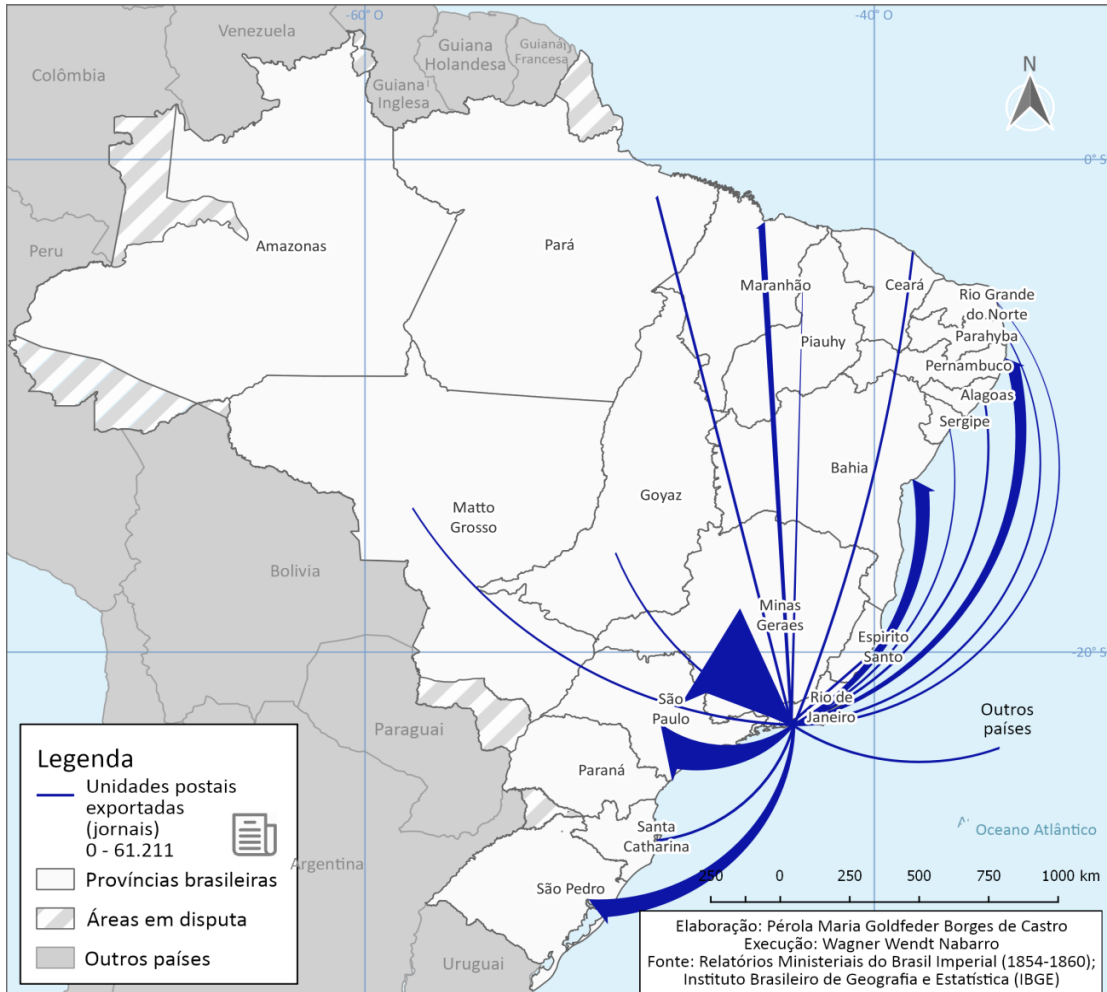
Em contrapartida, 80% desse cômputo (630.582 itens) compunham-se de maços que iam para administrações e agências do interior ou alhures. Sem contar a província do Rio de Janeiro, os principais receptores desse material eram Minas Gerais (17% ou 131.271 itens) e São Paulo (15% ou 118.941 itens). Já importação era liderada pelos periódicos estrangeiros (38% ou 58.916 itens) (MAPAS 1 e 2).

Mapa 1 – Jornais expedidos pelas repartições postais provinciais e recebidos pela Administração Geral dos Correios da Corte (1846 – 1849)



Fonte: Elaborado pela autora com base em Relatórios Ministeriais dos Negócios do Império (1832 – 1860); Relatórios Ministeriais dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861 – 1865); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Mapa 2 – Jornais expedidos pela Administração Geral dos Correios da Corte e recebidos pelas repartições postais provinciais (1846 – 1849)



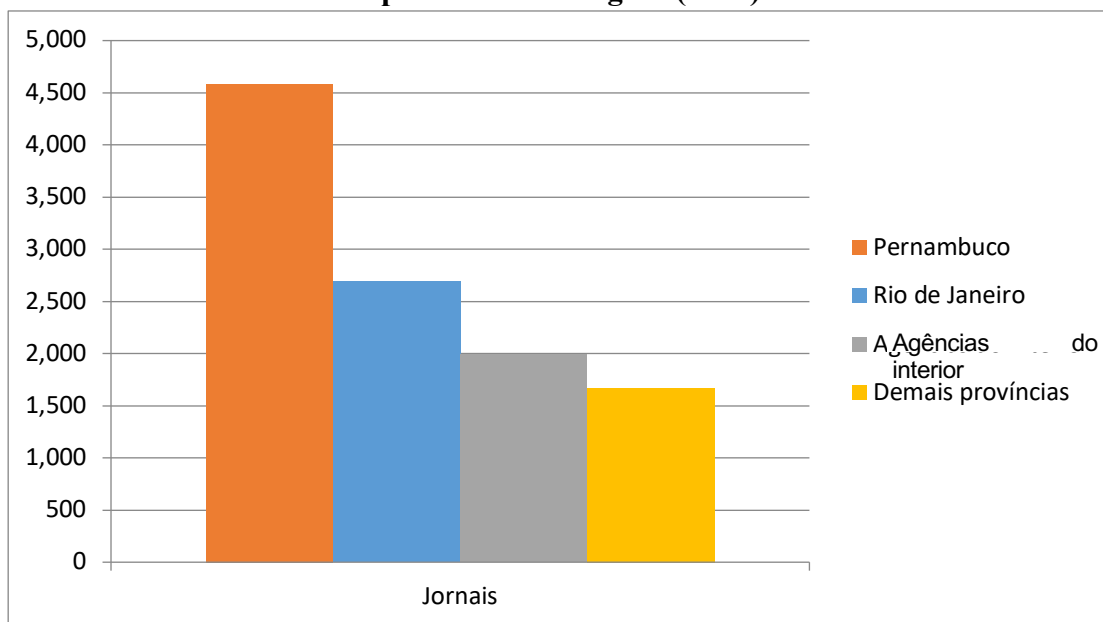
Fonte: Elaborado pela autora com base em Relatórios Ministeriais dos Negócios do Império (1832 – 1860); Relatórios Ministeriais dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861 – 1865); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os dados até aqui analisados confirmam o lugar central ocupado pela Corte no conjunto das atividades burocrático-administrativas, comerciais e intelectuais: era dela que saíam ou para ela se endereçavam a maior parte dos ofícios, cartas e jornais que circulavam pelo Império entre os anos 1840 e 1860. Essa centralidade não era, contudo, absoluta: em províncias onde o tom da dinâmica econômica era dado por centros urbanos regionais, havia espaço para arranjos alternativos de comunicação.

Vejamos o caso de Alagoas: em 1857, essa província expediu e recebeu 50.577 objetos postais, dos quais 55% (27.883 itens) eram cartas, 23% (11.760 itens) ofícios e 22% (10.934 itens) jornais. Cerca de 11.000 papéis (23%) circularam em território alagoano; o restante foi para outras províncias, especialmente para Pernambuco, que

liderou a recepção e a emissão de cartas e jornais na região: 11.605 (42%) e 4.587 (42%) itens, respectivamente. A direção da maioria dos ofícios não era, contudo, Recife, mas sim a Corte, capital política e administrativa do Império: cerca de 2.000 itens (18%) de um total de 11.760 provinham dela, ou para ela eram endereçados (GRÁFICO 4).

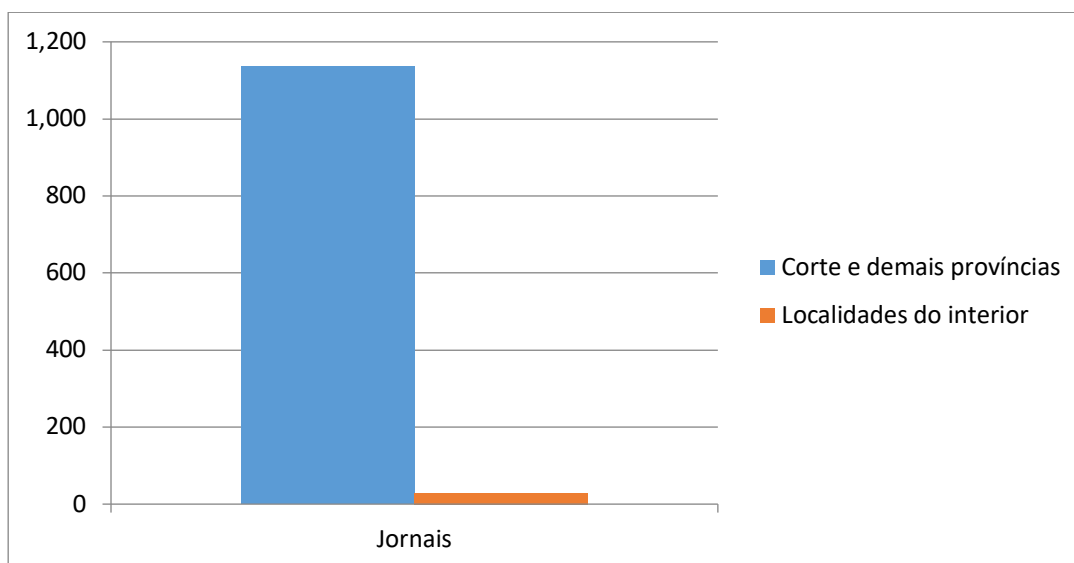
Gráfico 4 – Comparativo de jornais recebidos e remetidos pelos Correios da província de Alagoas (1857)



Fonte: Elaboração da autora com base nos relatórios dos Ministérios dos Negócios do Império (1832 – 1860) e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861 – 1865).

Outra conclusão que a análise dos mapas estatísticos provinciais nos leva a formular é que o distanciamento geográfico em relação à Corte, aspecto tão lamentado pelas autoridades administrativas e governamentais da época, não era fator impeditivo de comunicações com aquela capital: das quase 10.500 cartas, ofícios e jornais que circularam no Amazonas em 1853, 8.213 itens (79%) provinham do Rio de Janeiro ou de outras províncias. Essa porcentagem aumenta em se tratando da correspondência privada: 98% dos jornais (1.135 itens) e 88% das cartas (4.442 itens) eram oriundos dessas mesmas rotas (GRÁFICO 5).

Gráfico 5 – Comparativo de jornais recebidos e remetidos pelos Correios da província do Amazonas (1853)



Fonte: Elaboração da autora com base nos relatórios dos Ministérios dos Negócios do Império (1832 – 1860) e da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (1861 – 1865).

As estatísticas amazonenses estão diretamente ligadas à importância das rotas marítimas e fluviais para o estabelecimento de comunicações a distância: *“A navegação à vapor estabelecida nas águas desta Província facilita muito este serviço [Correios]. Em geral há, como convém ao público, e particular interesse, pontualidade, e rapidez na remessa, e recebimento da correspondência”*, afirmava o presidente daquela província, em 1861. Localidades não favorecidas por esse tipo de vetor – como era o caso das vilas de Borba e de Barcelos – apresentavam, em contrapartida, números bastante modestos se comparados aos demais: 317 ofícios (8%), 102 cartas (2%) e nenhum jornal circularam por seus respectivos Correios no ano em questão.

Considerações finais

Ao refletir sobre as reformas tarifárias ocorridas na Europa dos anos 1840/50, Léonard Laborie sugere que elas teriam dado início à formação de um espaço atlântico de trocas informacionais (o qual seria institucionalizado em 1874, com a União Postal Universal), ao mesmo tempo em que reforçaram a dimensão territorial/nacional ligada aos Correios. Para esse historiador, a uniformização dos portes com base no peso das correspondências e não mais na distância por elas percorridas foi vista pelos contemporâneos como uma medida de “justiça territorial”, de vez que incluíssem na

órbita das comunicações comunidades antes afastadas dos centros de poder. Nesse sentido, ele questiona: “*Pode-se concluir que houve uma «desespacialização» do universo postal a partir desse marco?*” (LABORIE, 2007, p. 16).

Apropriada ao caso brasileiro, essa pergunta ganha dimensões específicas que se relacionam à nossa agenda de pesquisa futura: em primeiro lugar, é necessário avaliar o real impacto das diferentes reformas aqui analisadas nas estatísticas dos Correios, de vez que, diferentemente dos países europeus que adotaram a postagem unificada e franqueamento universal de impressos, o Brasil possuía extenso território, precárias estradas de rodagem e baixa densidade populacional. Também deve-se questionar em que medida essas mudanças fiscais e regulamentares afetaram as práticas de produção/circulação/distribuição/consumo informacional da população brasileira oitocentista, visto ser essa uma sociedade fundamentalmente escravista e desigual.

A análise dos dados relativos a volume, composição e direções dos fluxos postais nos permite tecer algumas conclusões: primeiramente, elas confirmam o lugar de centralidade ocupado pela Corte e província do Rio de Janeiro. Eram de lá 56% das correspondências recebidas e expedidas em todo o território nacional. Além disso, 20% ou mais das três classes de papéis contabilizadas (cartas; jornais e ofícios) nos anos 1850 e 1860 provinham da administração central ou a ela se destinavam.

Porém, como toda a centralidade pressupõem um “*topos*” e uma “*tensão*” (RAFFESTIN, 1993, p. 187), ou seja, dinâmicas centrífugas e centrípetas que se complementam, a concentração de fluxos postais em território fluminense evidencia não apenas o poder econômico, político e cultural exercido pela Corte como também a dificuldade do governo imperial em vencer as distâncias físicas e ideológicas que ameaçavam sua unidade. A realidade não se tornou, pois, desespacializada mesmo com expansão da taxa única de 10 réis para todas as gazetas, jornais e demais publicações periódicas nacionais, em 1846. Acresce-se a isso o fato de que a livre circulação de impressos pelo território do Império encerrava sempre um dilema: eram os impressos, para além de fonte de renda, vetor de *luzes* ou de *venenos sediciosos*?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES

BAHIA, Juarez. *Jornal, história e técnica: História da imprensa brasileira*. São Paulo: Ática, 1990.

BASILE, Marcello. Inventário analítico da imprensa periódica do Rio de Janeiro na Regência: perfil dos jornais e dados estatísticos. In: CARVALHO, José Murilo de, e NEVES, Lucia Maria Bastos P. (org.). *Dimensões e fronteiras do Estado brasileiro no Oitocentos*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2014.

BRASIL. *Coleção das Decisões do Governo do Brasil*. Vários volumes [1808 – 1821]. Disponível parcialmente em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. *Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil*. Vários volumes [1822 – 1889]. Disponível parcialmente em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. *Coleção das Leis do Brasil*. Vários volumes [1808 – 1821]. Disponível parcialmente em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Vários volumes [1822 – 1889]. Disponível parcialmente em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 24 mar. 2021.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. *Imprensa e História no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988.

CARVALHO, Kátia de. Imprensa e informação no Brasil, século XIX. *Ciência da Informação*, Rio de Janeiro: v 25, n3, 1996.

DUTRA, Eliana de Freitas; MOLLIER, Jean-Yves. *Política, nação e edição*. O lugar dos impressos na construção da vida política – Brasil, Europa e Américas nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Annablume, 2006.

Fala dirigida à Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas na Abertura da 2ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura no dia 3 de Maio de 1861 pelo Presidente da Mesma o Exmo. Snr. Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha. Manaus: Tipografia de Francisco José da Silva Ramos, 1862.

JOHN, Richard R. *Spreading the news: The American Postal System from Franklin to Morse*. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

KIELBOWICZ, Richard. *News in the mail: The Press, Post Office and Public Information, 1700 – 1860s*. Nova York: Greenwood Press, 1989.

LABORIE, Léonard. Mondialisation postale: innovations tarifaires et territoires dans la seconde moitié du XIXe siècle. In: *Histoire, économie & société*, v. 2, p. 15 – 27. 2007.

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2005. pp.111-153.

LUSTOSA, Isabel. *O nascimento da imprensa brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tânia Regina de. *História da Imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.

MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro de. *Palavra, imagem e poder: o surgimento da imprensa no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MOREL, Marco. “Palavras além das letras: apontamentos sobre imprensa e oralidade na primeira metade do século XIX”. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, [s.l.], v. 23, n. 1, jan-jun., França e Brasil: história, v. 23, n. 1, pp. 63 – 80, 2010.

OZOUF, Jacques. A opinião pública: apologia das sondagens. In: LE GOFF, Jacques, NORA, Pierre (orgs.). *História: novos objetos*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976. p.186-198.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

Relatório da Repartição dos Negócios do Império apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 7ª Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Visconde de Macaé. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1848.

Relatório da Repartição dos Negócios do Império apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 8ª Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Visconde de Monte Alegre. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1850.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SILVA, António Delgado (org.). *Coleção da Legislação Portuguesa (1791 – 1801)*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1845.

SILVA, António Delgado (org.). *Coleção da Legislação Portuguesa (1801 – 1810)*. Lisboa: Tipografia Maignense, 1845.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. *História dos Fundadores do Império do Brasil*: Evaristo da Veiga. Belo Horizonte: Itatiaia Ltda., 1988.